



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.493/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao monitoramento, auditoria e apoio a gestão do sistema de transporte coletivo urbano do município de Taubaté, mediante integração dos dados de bilhetagem eletrônica, incluindo fornecimento de software em modelo saas (software as a service), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

Anexo VII.1 – Declaração de Visita Técnica.

Anexo VII.2 – Declaração de Conhecimento do Local.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

03/08/2026 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
24/08/2026 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
24/08/2026 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais dúvidas com relação à Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Licitantes).

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 16.199/25 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Não

Prova de conceito: Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor valor global

Regime De Execução: Fornecimento e prestação de serviço associado

Previsão Orçamentária:

Ficha: 788 - 14.01.0018.2.347.26.122.339040.01.4000001

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 1

Código de Aplicação: 4000001

Nota de Reserva nº 3139/2026

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao monitoramento, auditoria e apoio a gestão do sistema de transporte coletivo urbano do município de Taubaté, mediante integração dos dados de bilhetagem eletrônica, incluindo fornecimento de software em modelo saas (software as a service), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vigente e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 Legislação. A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais)**.

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Desconsiderar qualquer menção à “**MARCA**”.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 - Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 2 (duas) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente.

5.9 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.9.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.9.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.10 Garantia: Conforme Termo de Referência.

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.18 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.20 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.21 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.22 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.22.1 Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 5.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 Os licitantes só poderão ser identificados após a etapa de lances.

6.16.1 Caso haja a sua identificação em momento anterior, a licitante será desclassificada.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6.19 Após a empresa melhor classificada, ao término da etapa de lances, a sessão será temporariamente suspensa para execução da POC - Prova de Conceito, conforme Termo de Referência. A empresa deverá demonstrar o atendimento do software ofertado ao objeto do certame. A comprovação consistirá na apresentação da solução das funcionalidades elencadas no termo de referência.

6.19.1 Esta etapa é pública, aberta à participação de todos os interessados.

6.19.2 A apresentação da Prova de Conceito, conforme itens 17 e 18 no Termo de Referência, deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro via chat, durante a sessão pública, e consistirá na apresentação e execução das funcionalidades consideradas imprescindíveis

6.19.3 A Prova de Conceito deverá ser realizada de modo presencial Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1435, Jaboticabeiras, Taubaté/SP, CEP 12030-810, junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, pelos servidores, nomeados através de Portaria.

6.19.4 Para fins de aprovação na Prova de Conceito, a solução deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total dos requisitos avaliados no Anexo II Do Termo de Referência.

6.19.4.1 O percentual de atendimento será calculado com base no total de requisitos constantes do Anexo II Do Termo de Referência, considerando-se como atendidos aqueles devidamente demonstrados durante a Prova de Conceito.

6.19.5 A ausência da apresentação da Prova de Conceito ou reprovação na avaliação, conforme critérios objetivos indicados implicarão na desclassificação da proposta comercial da licitante.

6.19.6 A Comissão Técnica expedirá relatório, indicando objetivamente o atendimento ou não dos requisitos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

objetivos indicados no Termo de Referência.

6.19.7 Concluída a Prova de Conceito, o Pregoeiro(a) comunicará às empresas participantes, via email e via chat, a data para a retomada da sessão.

6.19.8 Aprovadas a Prova de Conceito o objeto deste certame será adjudicado à empresa vencedora. Em caso de reprovação, devidamente atestado pela Unidade Requisitante, a empresa será desclassificada e a segunda colocada será convocada para análise da documentação de habilitação e posterior apresentação da Prova de Conceito.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.2.2 A licitante deverá apresentar também, após a solicitação do Pregoeiro, a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

9.2.2.1 A Garantia da Proposta não poderá ter data e horário de emissão posterior ao prazo final de cadastramento das propostas, por se tratar de requisito de pré-habilitação, conforme disposto no Art.58, caput da Lei 14.133/2021.

9.2.2.2 A Garantia da Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que tratam os incisos do §1º do artigo 96 da Lei n. 14.133/2021.

9.2.2.3 Caso a opção escolhida seja via caução em dinheiro, a licitante deverá entrar em contato com o Setor de Tesouraria desta Prefeitura Municipal de Taubaté, através do telefone (12) 3131-6569, onde o Pagamento ocorrerá via boleto bancário, o qual conterá o CNPJ, o Nome e o Processo Administrativo. Após o pagamento, o Crédito bancário será devidamente conferido.

9.2.2.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido à não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9.14 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

comparação a proposta inicial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES **DEVERÃO** ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, E VINCULAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma e revise toda a documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância na tabela abaixo. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.13.1.1 Considerando que o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Taubaté possui atualmente frota operacional aproximada de 70 (setenta) veículos e demanda média mensal de aproximadamente 562.115 (quinhentos e sessenta e dois mil cento e quinze) passageiros, calculada com base nos últimos 12 (doze) meses de operação, a comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar atendimento anterior em ambiente operacional equivalente a, no mínimo:

• 35 (trinta e cinco) veículos da frota operacional; e/ou
• 281.057 (duzentos e oitenta e um mil e cinquenta e sete) passageiros mensais processados.

10.13.2 O licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, sendo que a comprovação poderá ser feita das seguintes formas:

a) A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Taubaté, por meio de contato com o setor responsável, em horário de expediente administrativo. Quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido atestado de visita técnica (Anexo VII.1) o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VII.2).

10.13.3 A vistoria do local onde será executada os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura da sessão.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.16.1.1 Licitantes do Estado de São Paulo deverão, obrigatoriamente, complementar a Certidão acima com a certidão de "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível".

10.17 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.18 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.18.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito via chat, antes de findo o prazo previamente estabelecido.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA

13.1 Da futura contratada se exigirá no ato da assinatura do contrato a prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de **5% (cinco por cento) do valor contratual anual**, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1 Fianças bancárias apresentadas como garantia, de proposta ou de contrato, deverão conter:

13.1.1.1 prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, ao período integral da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vigência contratual;

13.1.1.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

13.1.1.3 Vencidas as garantias apresentadas na forma de fiança bancária, as mesmas deverão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento, sob pena de sumária destruição das mesmas;

13.1.1.4 A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a adjudicatária obrigar-se-á a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificado pela contratante;

13.1.3 Modificações no contrato, inclusive prorrogações em sua vigência, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia;

13.1.4 Caso a licitante vencedora tenha optado pela efetivação da garantia através da Carta de Fiança Bancária, deverá constar da mesma, expressamente, condição de atualização do valor garantido, através da variação do índice da TR (taxa referencial de juros) ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal.

14. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

14.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

14.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

14.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

14.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atualizações por meio eletrônico.

14.2.2 Quando for o caso, verificar no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, a situação da empresa referente à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e à Contratação de Aprendiz.

14.2.3 Quando aplicável, o capital social da empresa deverá ser compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e suas alterações).

14.2.4 Declaração de garantia técnica e suporte durante o período contratual no momento da assinatura contratual.

14.2.5 Plano de implantação e cronograma inicial de instalação e treinamento no momento da assinatura contratual;

14.2.6 Comprovação de licença de uso do software e direitos autorais sobre o sistema ofertado (ou contrato de cessão de direito de uso, no caso de software de terceiros), a documentação comprobatória da titularidade, licenciamento ou autorização de comercialização da solução deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para assinatura do contrato.

14.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

14.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

14.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

14.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

14.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.8 Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

15. DAS PENALIDADES

15.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 15.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

15.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

15.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

15.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

16.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

16.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

16.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

16.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

16.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

16.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

16.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

16.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

16.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

16.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

16.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

16.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de julho de 2026

MIRIAM CARRASCO BENITES DA SILVA
SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 18493/2026

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL	
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados destinados ao monitoramento, auditoria e apoio a gestão do sistema de transporte coletivo urbano do município de Taubaté, mediante integração dos dados de bilhetagem eletrônica, incluindo fornecimento de software em modelo saas (software as a service), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até o limite da Lei.	1	UN			
ITENS DO LOTE						
Item	Descrição	Marca	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO MONITORAMENTO, AUDITORIA E APOIO A GESTAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICIPIO DE TAUBATE, MEDIANTE INTEGRACAO DOS DADOS DE BILHETAGEM ELETRONICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.		1	UN		

TOTAL DO LOTE:

VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

EMAIL: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

RG Nº: _____ **CPF Nº:** _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

***Quadros abaixo somente para preenchimento da Proposta Atualizada, a ser encaminhada via Plataforma do **BBMNET**, após o término da Etapa de Lances.**

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL		DE ENTREGA: CONFORME EDITAL	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		FAX:	E-MAIL:
ASSINATURA:			
NOME COMPLETO:			
RG Nº:		CPF Nº:	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco:____ Número da Conta:____ Agência:_____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2026

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO MONITORAMENTO, AUDITORIA E APOIO A GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, MEDIANTE INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS CONFORME INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº. _____ - processo administrativo nº. _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%20C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnicos especializados destinados ao monitoramento, auditoria e apoio a gestão do sistema de transporte coletivo urbano do município de taubaté, mediante integração dos dados de bilhetagem eletrônica, incluindo fornecimento de software em modelo saas (software as a service), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 788 - 14.01.0018.2.347.26.122.339040.01.4000001

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 1

Código de Aplicação: 4000001

Nota de Reserva nº 3139/2026

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da data-base vinculada à data do orçamento;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
- 11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.6.1 - Devolução da garantia;
- 11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
- 11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

- 12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5,0% (cinco por cento) do valor anual deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi prestada no valor de R\$(.....), que ora se apresenta e passa a integrar este ajuste, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 12.2 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- 12.2.1 - A não apresentação da cobertura garantia importará na rescisão contratual
- 12.3 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;
- 12.4 - Modificações no contrato, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida serão formalizadas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – IV

ANEXO III - A - DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL.

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. 141/26 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao monitoramento, auditoria e apoio a gestão do sistema de transporte coletivo urbano do município de Taubaté, mediante integração dos dados de bilhetagem eletrônica, incluindo fornecimento de software em modelo saas (software as a service), cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, **editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, em Taubaté com a alíquota e de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);*
- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa*
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 141/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
4. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiros Setor



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

A presente contratação envolve riscos de natureza técnica, operacional, jurídica e estratégica, inerentes à implementação de solução tecnológica integrada e à gestão de dados operacionais do sistema de transporte coletivo.

Dentre os principais riscos identificados, destacam-se:

- especificação inadequada do objeto;
- atrasos na implantação da solução;
- falhas na integração entre sistemas;
- riscos relacionados à segurança da informação;
- dependência tecnológica;
- inadimplemento contratual.

Tais riscos são considerados comuns e gerenciáveis, sendo amplamente tratados em contratações similares no âmbito da Administração Pública.

Foram previstas medidas de mitigação, incluindo:

- detalhamento técnico no Termo de Referência;
- exigência de padrões de interoperabilidade;
- definição de níveis de serviço (SLA);
- exigência de qualificação técnica e econômico-financeira;
- monitoramento contínuo da execução contratual.

O detalhamento estruturado dos riscos, com classificação quanto à probabilidade e impacto, encontra-se apresentado no item específico de Mapa de Riscos.

A gestão de riscos será realizada de forma contínua durante toda a execução contratual, com monitoramento sistemático dos eventos identificados, reavaliação periódica da matriz de riscos e adoção tempestiva de medidas corretivas, em conformidade com as boas práticas de governança pública e gestão de riscos previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO	TIPO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA (MITIGAÇÃO)	RESPONSÁVEL
Especificação inadequada do objeto	Técnico / Planejamento	Levantamento incompleto de requisitos	Contratação de solução inadequada, retrabalho e baixa eficiência	2	3	6 (Alto)	Detalhamento técnico no Termo de Referência; validação interna; definição clara de requisitos	SEMOB / Equipe Técnica
Atrasos na implantação	Operacional	Planejamento insuficiente ou baixa capacidade da contratada	Comprometimento do cronograma e manutenção das fragilidades atuais	2	3	6 (Alto)	Definição de cronograma com marcos; SLA; penalidades; acompanhamento contínuo	Fiscal do Contrato
Falhas de integração entre sistemas	Técnico	Ausência de padrões e testes adequados	Inconsistência ou interrupção de dados, prejudicando a gestão	2	3	6 (Alto)	Exigência de APIs abertas; testes de integração; validação técnica prévia	Equipe TI
Riscos de segurança da informação	Segurança / Jurídico	Controles insuficientes de proteção de dados	Vazamento de dados, sanções legais (LGPD) e dano à imagem institucional	2	3	6 (Alto)	Exigência de conformidade com LGPD; criptografia; controle de acesso; auditoria de logs	Contratada + Fiscal
Dependência tecnológica (lock-in)	Estratégico	Uso de soluções proprietárias fechadas	Dificuldade de troca de fornecedor e aumento de custos futuros	2	2	4 (Médio)	Adoção de padrões abertos; portabilidade de dados; documentação técnica obrigatória	SEMOB
Inadimplemento contratual	Jurídico / Econômico	Fragilidade financeira ou técnica da contratada	Paralisação do serviço e necessidade de nova contratação	1	3	3 (Médio)	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira; garantias contratuais; sanções	Setor de Licitações / Fiscal

MIRIAM CARRASCO BENITES DA SILVA
SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de solução tecnológica, em ambiente web, com prestação de serviços técnicos especializados, destinada ao monitoramento, auditoria e apoio à gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Taubaté, mediante a integração dos dados de bilhetagem eletrônica, incluindo o fornecimento de software no modelo SaaS (Software as a Service).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável aos serviços contínuos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de solução tecnológica, em ambiente web, destinada ao monitoramento, auditoria e apoio à gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Taubaté, mediante integração de dados provenientes da bilhetagem eletrônica, incluindo o fornecimento de software no modelo Software as a Service (SaaS) e a prestação de serviços técnicos especializados associados.

A contratação encontra respaldo jurídico e administrativo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas legislações específicas relacionadas à prestação e fiscalização de serviços públicos de transporte coletivo.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da governança administrativa, visando sempre à obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública e à adequada prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, a adoção de solução tecnológica especializada para tratamento e análise de dados operacionais do sistema de transporte coletivo constitui instrumento essencial para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração Pública na gestão e fiscalização do serviço público concedido.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece que compete ao poder concedente regulamentar, fiscalizar e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

controlar permanentemente a prestação dos serviços concedidos, garantindo que estes sejam executados de forma adequada, contínua, eficiente e segura.

Para o adequado exercício dessas atribuições, torna-se indispensável que a Administração Pública disponha de mecanismos tecnológicos capazes de consolidar, processar e analisar informações operacionais do sistema de transporte coletivo, tais como dados de bilhetagem eletrônica, demanda de passageiros, cumprimento de viagens e quilometragem efetivamente executada.

A contratação da solução tecnológica permitirá ampliar a capacidade de fiscalização do poder concedente, reduzir assimetrias informacionais entre concessionária e Administração Pública e garantir maior confiabilidade e rastreabilidade dos dados utilizados na gestão do sistema.

A presente contratação também encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual atribui ao poder público a responsabilidade pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, bem como estabelece como princípios da política de mobilidade urbana a eficiência, eficácia e transparência na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a utilização de ferramentas tecnológicas de monitoramento e análise de dados constitui importante instrumento de apoio à gestão da mobilidade urbana, permitindo à Administração Pública acompanhar de forma mais precisa a operação do sistema, avaliar indicadores de desempenho e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria do transporte coletivo.

Por fim, considerando que a solução a ser contratada realizará o processamento e armazenamento de dados provenientes de sistemas operacionais do transporte coletivo, incluindo informações oriundas da bilhetagem eletrônica, a execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados no âmbito da prestação dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos legais, técnicos e administrativos, constituindo medida necessária para o aprimoramento da gestão, fiscalização e transparência do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Taubaté, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Trata-se da contratação de solução informatizada integrada, destinada a aprimorar de forma significativa a gestão municipal do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Taubaté, operado por concessionárias.

A modernização e a integração do sistema de transporte coletivo demandam o uso de ferramentas tecnológicas avançadas, capazes de promover a gestão eficiente dos serviços, assegurando a qualidade do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atendimento à população, o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e a efetividade do controle público sobre os operadores.

No cenário atual, o Município realiza o pagamento de subsídio com base na quilometragem rodada, sem dispor de mecanismos tecnológicos robustos para validação, auditoria e cruzamento automatizado dos dados operacionais, o que representa risco de inconsistências, fragilidade na rastreabilidade das informações e limitação na transparência dos pagamentos realizados.

Nesse contexto, a contratação permitirá a transição de um modelo predominantemente declaratório para um modelo orientado a dados, baseado em informações auditáveis, integradas e confiáveis, fortalecendo a capacidade de controle e tomada de decisão da Administração Pública. Adicionalmente, destaca-se que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para o desenvolvimento, implantação e operação de solução tecnológica dessa complexidade, o que inviabiliza a execução direta dos serviços.

A solução a ser contratada deverá operar em ambiente web, permitindo amplo acesso, maior segurança da informação e independência de infraestrutura local, além de garantir disponibilidade contínua, considerando a natureza essencial do serviço público de transporte coletivo. A solução integrada possibilita o cruzamento automatizado de dados provenientes da bilhetagem eletrônica, permitindo:

- validação precisa da quilometragem efetivamente executada;
- conferência entre a demanda de passageiros e a operação realizada;
- redução de riscos de pagamentos indevidos de subsídios;
- geração de informações confiáveis para auditoria e fiscalização;
- suporte técnico especializado contínuo à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação se configura como medida indispensável para o fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e governança, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Trata-se de solução de uso contínuo, devendo estar disponível de forma ininterrupta, todos os dias da semana (24 horas por dia, 7 dias por semana), em razão da relevância do serviço prestado à população.

A contratação terá duração estimada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e ao Plano de Contratações Anual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A contratação encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações: A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece em seu art. 29 que compete ao poder concedente fiscalizar permanentemente a execução do serviço concedido, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas contratualmente e a adequada prestação do serviço à população.

Nesse contexto, a utilização de solução tecnológica especializada constitui instrumento essencial para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração Pública na fiscalização da operação do transporte coletivo, permitindo maior confiabilidade e rastreabilidade dos dados utilizados na gestão do sistema. Adicionalmente, a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como diretrizes da política pública de mobilidade a eficiência, eficácia e transparência na prestação dos serviços de transporte público coletivo, bem como a responsabilidade do poder público no planejamento, regulação e fiscalização desses serviços.

A contratação da solução tecnológica permitirá ao Município aprimorar os mecanismos de planejamento e controle da operação do transporte coletivo, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população e para o aperfeiçoamento das políticas públicas de mobilidade urbana.

No âmbito das contratações públicas, a presente contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, eficiência administrativa, governança e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Por fim, considerando que o sistema realizará o tratamento de dados provenientes da bilhetagem eletrônica e de sistemas operacionais do transporte coletivo, a contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no âmbito da execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de plataforma tecnológica integrada, em ambiente web, no modelo Software as a Service (SaaS), destinada ao monitoramento, auditoria e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

apoio à gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Taubaté. A solução deverá possibilitar a integração, processamento, análise e auditoria de dados operacionais provenientes dos sistemas de bilhetagem eletrônica, permitindo à Administração Pública acompanhar de forma estruturada e confiável a operação do transporte coletivo.

O sistema deverá operar em infraestrutura tecnológica mantida pela contratada, com acesso remoto por meio da internet, garantindo alta disponibilidade, segurança da informação, escalabilidade e atualização contínua da plataforma, sem necessidade de instalação local ou aquisição de infraestrutura adicional pela Administração Municipal.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, funcionalidades voltadas à auditoria de dados operacionais, monitoramento da utilização do sistema de bilhetagem eletrônica e gestão operacional do transporte coletivo, permitindo o cruzamento automatizado de informações e a geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho.

Entre as funcionalidades esperadas da solução destacam-se:

- integração automatizada com sistemas de bilhetagem eletrônica;
- processamento e auditoria de registros operacionais do sistema de transporte coletivo;
- geração de relatórios operacionais e gerenciais;
- disponibilização de painéis de controle e indicadores de desempenho (Business Intelligence – BI);
- monitoramento da oferta de viagens e da demanda de passageiros;
- validação da quilometragem efetivamente executada pelas operadoras;
- análise da receita proveniente da bilhetagem eletrônica;
- identificação de eventuais inconsistências operacionais ou financeiras.

A solução deverá garantir a integridade, rastreabilidade e auditabilidade das informações processadas, mantendo histórico de dados e registros de operações realizadas no sistema, de modo a possibilitar consultas, análises retrospectivas e suporte a atividades de fiscalização e auditoria administrativa.

A contratação também deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo:

- implantação e parametrização da solução tecnológica;
- integração com os sistemas existentes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- capacitação da equipe técnica da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- suporte técnico e manutenção evolutiva da plataforma;
- atendimento a demandas técnicas e operacionais relacionadas à utilização da solução.

A solução deverá operar de forma contínua, com disponibilidade mínima compatível com a natureza essencial do serviço público de transporte coletivo, assegurando acesso permanente às informações necessárias à gestão e fiscalização do sistema.

Adicionalmente, a solução deverá observar integralmente as normas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que o tratamento de dados seja realizado de forma segura, controlada e rastreável.

Dessa forma, a solução proposta visa fortalecer os mecanismos de controle e governança da Administração Pública sobre a operação do transporte coletivo urbano, ampliando a capacidade institucional de análise de dados, fiscalização da prestação do serviço e suporte à tomada de decisões estratégicas relacionadas à mobilidade urbana no Município de Taubaté.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de consórcios nesta contratação decorre de análise técnica voltada à mitigação de riscos operacionais, à proteção da governança dos dados e à garantia de adequada execução contratual, considerando as características específicas do objeto.

A solução a ser contratada envolve a disponibilização e operação contínua de plataforma tecnológica integrada, com necessidade de alta disponibilidade (24 horas por dia, 7 dias por semana), além de atendimento ágil a incidentes, manutenções corretivas e evolutivas, dentro de prazos definidos. Nesse contexto, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor favorece a celeridade na resolução de demandas e a efetividade no cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Sob o aspecto da governança e segurança da informação, a solução tratará dados estratégicos relacionados à operação do transporte coletivo, incluindo informações oriundas da bilhetagem eletrônica e indicadores operacionais. A eventual execução por consórcio pode implicar na fragmentação da gestão desses dados entre diferentes empresas, aumentando a complexidade dos controles de acesso, das trilhas de auditoria e da proteção contra acessos indevidos.

Outro ponto relevante refere-se à titularidade, ao licenciamento e ao acesso às informações geradas pela solução. A Administração necessita de garantia plena quanto ao uso, disponibilidade e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

portabilidade dos dados e sistemas. Em estruturas consorciadas, podem surgir entraves relacionados à divisão de responsabilidades e direitos entre as empresas participantes, com potencial impacto na continuidade do serviço e na autonomia da Administração.

Adicionalmente, considerando que o objeto exige elevada integração entre diferentes módulos (como bilhetagem, processamento de dados e painéis de gestão), a execução por múltiplos fornecedores pode resultar em soluções segmentadas, com integração baseada em interfaces contratuais, e não em arquitetura tecnológica unificada, o que eleva o risco de inconsistências, falhas de comunicação entre sistemas e aumento do custo de gestão contratual.

Diante desse cenário, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida adequada e proporcional, visando assegurar a unidade de responsabilidade técnica, a integridade dos dados, a eficiência operacional e a previsibilidade na execução do contrato.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- ☐ Empreitada por preço global
- ☐ Empreitada por preço unitário
- ☐ Tarefa
- ☐ Empreitada integral
- ☐ Contratação integrada
- ☐ Contratação semi-integrada
- ☒ Fornecimento e prestação de serviço associado
- ☐ Não se aplica

A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de solução tecnológica em modelo de licenciamento (Software as a Service – SaaS), associada à prestação de serviços técnicos especializados, incluindo implantação, suporte técnico, manutenção evolutiva e atendimento operacional.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- ☒ bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

() bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

() serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

() serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

(X) serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

() serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

() notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente disponibilizado por fornecedores especializados em soluções tecnológicas voltadas à gestão de sistemas de transporte público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relacionados ao uso eficiente de recursos, à redução de impactos ambientais e à promoção de práticas tecnológicas ambientalmente responsáveis. Considerando que o objeto da contratação consiste na disponibilização de solução tecnológica em ambiente digital, no modelo Software as a Service (SaaS), a solução deverá priorizar a utilização de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

infraestrutura tecnológica que promova a racionalização do consumo de recursos computacionais e energéticos.

Adicionalmente, a adoção da solução tecnológica contribuirá para a digitalização de processos administrativos, reduzindo a necessidade de utilização de documentos físicos e promovendo maior eficiência na gestão da informação no âmbito da Administração Pública.

A contratada deverá adotar boas práticas de governança tecnológica e gestão sustentável de infraestrutura de tecnologia da informação, sempre que aplicável, observando padrões reconhecidos de eficiência energética, segurança da informação e gestão responsável de dados.

B) SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

C) GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A garantia contratual deverá permanecer vigente durante todo o período de execução do contrato, podendo ser utilizada pela Administração Pública para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

7.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução deverá ser disponibilizada em versão sempre atualizada, em ambiente web, com acesso contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), com suporte a múltiplos acessos simultâneos.

A ferramenta deverá permitir a integração e processamento de dados oriundos da bilhetagem eletrônica, possibilitando maior eficiência, economicidade e controle da operação.

Requisitos mínimos:

- interoperabilidade com sistemas de bilhetagem;
- utilização de APIs abertas e documentadas;
- base de dados relacional com histórico mínimo de 5 (cinco) anos;
- controle de acesso por perfis de usuários;
- registro de logs e trilhas de auditoria;
- exportação de dados em formatos abertos e portáteis;
- painéis de Business Intelligence (BI) com indicadores operacionais e gerenciais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade dos dados tratados no âmbito da execução contratual, bem como a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações

A solução deverá garantir consistência, integridade e auditabilidade das informações processadas, assegurando confiabilidade dos dados utilizados na gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo.

A contratada deverá adotar políticas de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo mecanismos de criptografia, controle de acessos, registro de logs, segregação de ambientes e monitoramento de incidentes de segurança, garantindo conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.1. MÓDULO DE AUDITORIA – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

O software para processamento dos dados necessários à gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser disponibilizado em data center da Contratada, com acesso via web.

Deverão ser contemplados os seguintes procedimentos:

- a) ao processar os registros, o sistema verificará a sua integridade estrutural quanto ao seu conteúdo e forma;
- b) confirmada a integridade estrutural, será realizada carga das informações no banco de dados para início da auditoria, devendo ser avaliados os dados quanto:
 - à tarifa utilizada, por categoria de cartão;
 - à quantidade de usos dos cartões, por período;
 - aos limites dos valores em carteira dos cartões;
 - às alterações indevidas, considerando a categoria dos cartões;
 - a outras situações que poderão ser identificadas durante o processo de auditoria inicial.
- c) após a auditoria de todas as informações, serão gerados relatórios com informações da operação, bem como de eventuais inconsistências constatadas no processo;
- d) após o processamento, todos os registros, passarão por processo de geração de “hash” e de assinatura do sistema, garantindo que os dados foram devidamente tratados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

e) ao final do processo, serão geradas tabelas, as quais ficarão por tempo indeterminado no sistema, permitindo que a SEMOB possa gerar, a qualquer momento, relatórios e consultas customizadas ao sistema.

7.1.2. MONITORAMENTO DE UTILIZAÇÃO

O sistema deverá permitir o acompanhamento consolidado e anonimizado das informações relacionadas à utilização dos créditos do sistema de bilhetagem eletrônica, possibilitando à Administração a análise de padrões de uso, volumes de demanda e comportamento agregado dos usuários.

O acesso a informações individualizadas, quando estritamente necessário, deverá observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com aplicação de mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, minimização e segurança da informação.

7.1.3. SISTEMA DE GESTÃO OPERACIONAL

A solução deverá permitir o cruzamento de dados de bilhetagem e programação operacional, possibilitando a geração de relatórios gerenciais e o acompanhamento dos seguintes aspectos:

- acompanhamento da oferta realizada;
- análise de demanda de passageiros;
- apuração de receita;
- validação da quilometragem executada;
- controle do cumprimento de viagens.
- Indicadores mínimos:
- cumprimento de viagens
- intervalos
- lotação
- velocidade média
- tempo de espera

7.1.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A contratada deverá:

- realizar implantação da solução;
- capacitar a equipe da SEMOB;
- garantir suporte técnico contínuo;
- atender chamados técnicos conforme níveis de criticidade definidos;
- responder demandas gerenciais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

A solução deverá atender aos seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

Disponibilidade do sistema: mínimo de 99% (noventa e nove por cento) ao mês, excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas à CONTRATANTE;

Falhas críticas (indisponibilidade total do sistema): atendimento em até 4 (quatro) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas;

Falhas médias (funcionalidades comprometidas sem paralisação total): atendimento em até 8 (oito) horas e solução em até 48 (quarenta e oito) horas;

Falhas de baixa criticidade (ajustes e melhorias): atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução conforme cronograma acordado entre as partes.

7.1.5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução tecnológica tem como objetivos principais:

- ampliar a capacidade institucional de fiscalização do sistema de transporte coletivo;
- garantir maior confiabilidade e rastreabilidade dos dados operacionais;
- permitir a validação automatizada da quilometragem executada pelas concessionárias;
- aprimorar o acompanhamento da demanda de passageiros;
- reduzir riscos de inconsistências na apuração de subsídios públicos;
- fortalecer os mecanismos de transparência e governança da gestão do transporte coletivo;
- subsidiar a formulação de políticas públicas de mobilidade urbana baseadas em dados.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que os serviços foram prestados de forma regular e em conformidade com as obrigações contratuais.

O documento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ, data de emissão, bem como a assinatura e identificação do responsável pela emissão, observadas as demais exigências previstas neste edital.

Considerando que o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Taubaté possui atualmente frota operacional aproximada de 70 (setenta) veículos e demanda média mensal de aproximadamente 562.115 (quinhentos e sessenta e dois mil cento e quinze) passageiros, calculada com base nos últimos 12 (doze) meses de operação, a comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar atendimento anterior em ambiente operacional equivalente a, no mínimo:

- 35 (trinta e cinco) veículos da frota operacional; e/ou
- 281.057 (duzentos e oitenta e um mil e cinquenta e sete) passageiros mensais processados.

Declaração de garantia técnica e suporte durante o período contratual no momento da assinatura contratual;

Plano de implantação e cronograma inicial de instalação e treinamento no momento da assinatura contratual;

Comprovação de licença de uso do software e direitos autorais sobre o sistema ofertado (ou contrato de cessão de direito de uso, no caso de software de terceiros), a documentação comprobatória da titularidade, licenciamento ou autorização de comercialização da solução deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para assinatura do contrato.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.4. VISITA TÉCNICA

A realização de visita técnica será facultativa, podendo ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do processo licitatório, com o objetivo de possibilitar melhor conhecimento das condições operacionais, técnicas e estruturais relacionadas à execução do objeto da contratação.

A visita técnica tem como finalidade permitir que os licitantes obtenham informações adicionais necessárias para a adequada elaboração de suas propostas, especialmente no que se refere à compreensão do ambiente operacional, das necessidades da Administração e das condições existentes para implantação da solução tecnológica.

A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Taubaté, por meio de contato com o setor responsável, em horário de expediente administrativo.

A realização da visita técnica deverá ocorrer até o prazo estabelecido no edital do certame.

Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal informando que possui pleno conhecimento das condições e das características necessárias para a execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer aspectos técnicos que possam influenciar na execução contratual.

A opção pela não realização da visita técnica não implicará em qualquer restrição à participação no certame, desde que apresentada a declaração mencionada no parágrafo anterior.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto consistirá na disponibilização, implantação, configuração, integração e operação de solução tecnológica especializada, destinada ao monitoramento, auditoria e apoio à gestão do sistema de transporte coletivo urbano do Município.

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, preferencialmente em arquitetura de computação em nuvem (cloud computing), permitindo acesso seguro por meio da internet pelos servidores autorizados da Administração Municipal.

A CONTRATADA será responsável por garantir a plena operacionalidade da solução, incluindo infraestrutura tecnológica, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações e demais serviços necessários ao funcionamento contínuo da plataforma.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução tecnológica, contemplando as seguintes etapas:

- I – disponibilização da plataforma tecnológica em ambiente seguro de acesso;
- II – configuração inicial do sistema conforme as necessidades da Administração Municipal;
- III – integração com as bases de dados necessárias ao funcionamento da solução, especialmente aquelas relacionadas à operação do transporte coletivo, sistemas de bilhetagem eletrônica, dados operacionais e demais informações pertinentes;
- IV – parametrização das funcionalidades da plataforma conforme diretrizes técnicas definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- V – realização de testes operacionais para validação do funcionamento do sistema.

A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Durante o período de implantação não haverá pagamento em separado, considerando que os custos correspondentes deverão estar contemplados na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA.

8.3. OPERAÇÃO DA PLATAFORMA

Após a conclusão da implantação, a solução deverá operar de forma contínua, permitindo à Administração Municipal:

- acesso a painéis gerenciais e relatórios operacionais;
- monitoramento de indicadores do sistema de transporte coletivo;
- análise e auditoria de dados operacionais;
- geração de relatórios técnicos e estatísticos;
- apoio à tomada de decisão administrativa.

A solução deverá possuir disponibilidade adequada para uso institucional, garantindo estabilidade, integridade das informações e segurança no armazenamento e tratamento dos dados.

8.4. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, contemplando:

- atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;
- manutenção corretiva para solução de falhas operacionais;
- manutenção evolutiva e atualização tecnológica da plataforma;
- monitoramento do funcionamento da solução.

O atendimento às solicitações da Administração deverá ocorrer dentro de prazos compatíveis com a criticidade do serviço, garantindo a continuidade da operação da solução.

8.5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

A solução tecnológica deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações tratadas pelo sistema.

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo a CONTRATADA responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

8.6. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

A CONTRATADA deverá realizar treinamento destinado aos servidores indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, com o objetivo de capacitá-los para utilização adequada da solução tecnológica.

O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- apresentação das funcionalidades do sistema;
- utilização das ferramentas de análise e geração de relatórios;
- procedimentos operacionais da plataforma.

A contratada deverá realizar treinamento presencial para no mínimo 10 (dez) servidores indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 08 horas.

O local, infraestrutura, mobiliário e recursos audiovisuais serão disponibilizados pela Contratante.

Os materiais didáticos e instrutores serão fornecidos pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da solução disponibilizada.

Eventuais irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias.

8.8. MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Toda manutenção do sistema deverá ser realizada entre 00hr e 06hr em dias úteis, devendo priorizar manutenções aos finais de semana, a fim de minimizar impactos nas operações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente todas as manutenções corretivas e adaptativas planejadas para o sistema, informando horário e a duração previstas.

Fica estabelecido que a manutenção envolve a responsabilidade da CONTRATADA em manter o sistema funcionando de acordo com as especificações, sendo sua obrigação corrigir qualquer falha no sistema originada por erro, defeito ou mau funcionamento.

8.9. PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estipulado pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação poderá ocorrer até por 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para implantação do sistema será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização compreenderá o acompanhamento técnico e administrativo, de modo a garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais, podendo a Administração aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Marylucy de Oliveira Silva	Francielle Aparecida Almeida



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Gestor Substituto	Fiscal Técnico Substituto
Carlos Eduardo Silva Ortiz	Agnaldo Monteiro de Oliveira

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comunicação entre Contratada e Contratante será realizada por meio de correio eletrônico institucional, sistema de chamados da contratada, ofícios e reuniões técnicas sempre que necessário. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas formalmente pelo fiscal do contrato.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o cumprimento contratual, considerando aspectos quantitativos e qualitativos. Indicadores de desempenho incluirão disponibilidade mínima de 99% do sistema, atendimento de chamados em até 24h e manutenção corretiva em até 48h. Em caso de desempenho inferior, haverá glosas proporcionais, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21 e portaria da Secretaria de Finanças 42/2022.

A implantação, parametrização, integração, migração de dados, configuração do ambiente, testes operacionais e treinamento dos usuários integram o escopo da contratação, não gerando pagamento específico ou adicional.

A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio de medições mensais, após a efetiva disponibilização da solução em produção e aceite da CONTRATANTE.

O valor mensal contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo implantação, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações tecnológicas, hospedagem, processamento de dados, treinamento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Durante o período de implantação não haverá pagamento em separado, considerando que os custos correspondentes deverão estar contemplados na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato e comprovação do atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 894.000,00, conforme abaixo.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta direta a fornecedores especializados do segmento, considerando a especificidade da solução tecnológica pretendida.

Foram obtidas propostas comerciais das empresas:

- GWG Consultoria Ltda;
- Vertice Tecnologia Comércio e Serviços Ltda;
- Stella & Farias Serviços de Tecnologia Ltda.

Os fornecedores foram selecionados por atuarem no segmento de tecnologia aplicada à gestão e auditoria de sistemas de transporte coletivo, possuindo experiência comprovada e soluções compatíveis com o objeto pretendido.

Não foram identificadas contratações equivalentes no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP que permitissem a comparação adequada dos preços, razão pela qual foi adotada a pesquisa direta junto ao mercado especializado.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Anual
1	Prestação de Serviço	12 meses	Solução tecnológica integrada com prestação de serviços especializados para monitoramento e apoio à gestão do Sistema	R\$ 894.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de Transporte Coletivo Urbano de Taubaté

Item : 0.0.78 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO MONITORAMENTO, AUDITORIA E APOIO À GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, MEDIANTE INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Qtde.:** 1 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	143216 GWG CONSULTORIA LTDA	61.345.911/0001-45	Sim		960.000,0000	R\$ 960.000,00
	Data Orçamento:	14/05/2026				
1	143217 VERTICE TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.893.550/0001-75	Sim		882.000,0000	R\$ 882.000,00
	Data Orçamento:	14/05/2026				
1	143218 STELLA & FARIAS SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	08.182.970/0001-67	Sim		840.000,0000	R\$ 840.000,00
	Data Orçamento:	14/05/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 894.000,0000	R\$ 894.000,00

Observação: A contratação contempla solução tecnológica em modelo de licenciamento (SaaS), com serviços técnicos associados, não se caracterizando como desenvolvimento de software sob demanda.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município.

Dotação Orçamentária - 786 – 14.01.0018.2.347.26.122.339039.01.4000001

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas de substituição, reparo ou correção necessárias.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de comissão designado para tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento do objeto, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada junto a terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

Prestar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme o disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do cumprimento do contrato, tratando-as como confidenciais e segredos comerciais.

Tratar como confidenciais todos os dados relacionados ao município, incluindo produtos e subprodutos dos serviços contratados.

Não divulgar qualquer informação acessada durante a execução do contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

Ser responsável pela segurança dos dados acessados, respondendo civil e criminalmente por qualquer adulteração, divulgação ou má utilização dos dados da CONTRATANTE.

Nomear um preposto do contrato para atendimento personalizado à CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá comprovar o corpo técnico capacitado para a execução do objeto deste contrato, mediante apresentação de currículo profissional, vínculo contratual ou societário com a empresa e documentos que demonstrem experiência na implantação, suporte ou operação de soluções tecnológicas similares ao objeto contratado, a licitante vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato.

Fica expressamente proibida a subcontratação de terceiros para a execução do objeto licitado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de transferência total ou parcial das obrigações contratuais.

Excepciona-se desta vedação apenas a subcontratação de serviços de hospedagem (infraestrutura em nuvem) destinados ao funcionamento e armazenamento do sistema, desde que:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A hospedagem deverá ocorrer em ambiente seguro, com certificações de segurança reconhecidas, tais como ISO 27001, SOC 2 ou outras certificações equivalentes que assegurem padrões adequados de gestão de segurança da informação;

A Contratada mantenha responsabilidade integral sobre o desempenho, disponibilidade e segurança dos dados hospedados;

Sejam observadas integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

17. DA FASE DE JULGAMENTO

17.1 PROVA DE CONCEITO

O Termo de Referência (TR) estabelece a obrigatoriedade de apresentação da prova de conceito. Assim, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la nos termos disciplinados no referido TR, sob pena de não aceitação de sua proposta.

Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento técnico a ser realizado no curso do processo licitatório com a finalidade de verificar, de forma prática e demonstrativa, se a solução tecnológica ofertada pela licitante atende integralmente aos requisitos funcionais, operacionais e técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A Prova de Conceito tem como objetivo assegurar que o sistema apresentado pela licitante seja capaz de executar as funcionalidades necessárias à gestão, auditoria e análise das informações do sistema de transporte coletivo municipal.

17.2 CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas e antes da habilitação definitiva da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A convocação ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a sessão pública, devendo a licitante apresentar e demonstrar a solução tecnológica ofertada.

A não realização da demonstração dentro do prazo estabelecido ou a não comprovação do atendimento aos requisitos exigidos implicará desclassificação da licitante.

17.3 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Prova de Conceito será conduzida por Comissão Técnica designada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

Compete à Comissão Técnica:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- acompanhar a demonstração da solução;
- avaliar o atendimento aos requisitos definidos na matriz de avaliação;
- registrar em ata os resultados da avaliação;
- emitir parecer conclusivo quanto à conformidade da solução apresentada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PORTARIA SEMOB Nº 03, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e a vista dos elementos constantes no Processo Administrativo 14.536/2026, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados destinados ao monitoramento, auditoria e apoio a gestão do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Taubaté,

RESOLVE:

Instituir a Comissão de Avaliação Técnica.

Membros:

- Miriam Carrasco Benites da Silva - Secretária Adjunta
- Marylucy de Oliveira Silva - Diretora do Departamento do Transporte Público
- Samuel Bezerra Tozatti - Assessor do Secretário de Mobilidade Urbana
- Francielle Aparecida Almeida - Assessora do Secretário de Mobilidade Urbana
- Agnaldo Monteiro De Oliveira - Chefe de Divisão de Planej. e Fiscal. de Transporte
- Alisson Augusto Ribeiro - Diretor de Tecnologia da Informação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de Junho de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Carlos Eugênio Monteclaro Cesar Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

17.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A solução apresentada pela licitante será avaliada conforme os critérios definidos na Matriz de Avaliação, devendo atender aos percentuais mínimos de conformidade estabelecidos para cada módulo do sistema.

A demonstração deverá comprovar o funcionamento das funcionalidades previstas nos seguintes módulos:

17.4.1. Módulo de Utilização dos Créditos

Processamento e Integridade – mínimo de 75%

- Processamento dos registros de utilização
- Verificação da integridade estrutural (conteúdo e forma)
- Carga das informações no banco de dados
- Consistência dos dados processados

Auditoria – mínimo de 80%

- Avaliação da tarifa por categoria de cartão
- Avaliação da quantidade de usos por período
- Avaliação dos limites de valores em carteira
- Identificação de alterações indevidas
- Identificação de inconsistências

Saída e Rastreabilidade – mínimo de 66%

- Geração de relatórios operacionais
- Identificação de inconsistências
- Manutenção de tabelas históricas

Plataforma – 100%



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Disponibilização em ambiente web
- Execução em data center da contratada

17.4.2. Módulo de Venda de Créditos

Processamento e Integridade – mínimo de 66%

- Processamento dos registros de venda
- Verificação da integridade estrutural
- Carga das informações no banco de dados

Auditoria – mínimo de 75%

- Validação da tarifa de recarga por categoria
- Validação do montante de créditos carregados
- Verificação dos limites de valores em carteira
- Identificação de inconsistências

Saída e Rastreabilidade – mínimo de 66%

- Geração de relatórios operacionais
- Identificação de inconsistências
- Manutenção de tabelas históricas

Plataforma – 100%

- Disponibilização em ambiente web
- Execução em data center da contratada

17.4.3. Sistema de Gestão Operacional

Integração de Dados – mínimo de 75%



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Cruzamento entre bilhetagem e OSO
- Consistência dos dados integrados
- Coerência dos resultados apresentados
- Integridade das informações

Cadastro e Planejamento – 100%

- Cadastro da frota patrimonial e operacional
- Cadastro da oferta programada (OSO)
- Cadastro da frota programada

Monitoramento Operacional – 100%

- Monitoramento da oferta realizada
- Acompanhamento de viagens realizadas
- Apuração da quilometragem percorrida

Demanda e Receita – mínimo de 75%

- Apuração da demanda de passageiros
- Segmentação por linha, dia e tipo de cartão
- Apuração da receita
- Segmentação por linha e período

Indicadores Operacionais – mínimo de 75%

- Cumprimento de viagens programadas
- Intervalo médio entre viagens
- Velocidade média operacional
- Tempo médio de viagem

Plataforma – 100%

- Disponibilização em ambiente web
- Execução em data center da contratada



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

18. PROVA DE CONCEITO (PoC)/TESTE DE ACEITE

A empresa Licitante vencedora da etapa de Lances e devidamente aprovada na etapa de Habilitação Documental deverá ser aprovada na etapa de Prova de Conceitos (POC) para ser adjudicada neste processo de Licitação.

O atendimento mínimo aceitável para que a SOLUÇÃO seja considerada aderente, deverá demonstrar (atender) o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos.

Caso a Licitante não seja aprovada na etapa da POC, será chamada a 2ª colocada na etapa de Lances, que deverá também ser aprovada previamente na etapa de Habilitação Documental. Caso esta também não seja aprovada, será chamada a 3ª colocada na etapa de Lances e assim por diante, até que se tenha uma Licitante devidamente habilitada ou, então, não haja mais nenhuma Licitante em condições de ser habilitada, o que ocorrer primeiro.

A POC ocorrerá para demonstrar a comprovação de conhecimento e atendimento do Edital de Licitação, visando a clareza de atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté.

18.1 CONDIÇÕES GERAIS

A verificação da conformidade do objeto se destina a garantir que o proponente com menor oferta de preço possua o sistema adequado às necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana. Assim sendo, os sistemas serão submetidos à verificação técnica para apurar seu atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

A data de início da avaliação será divulgada após o encerramento da fase de lances, com prazo máximo para o início de 5 dias úteis a contar da divulgação.

A demonstração será avaliada pela comissão técnica constituída por profissionais da PMT, nas dependências da Prefeitura, que disponibilizará sala apropriada, com cronograma a ser apresentado pela Prefeitura podendo ser estendido a critério da comissão considerando a complexidade da solução e áreas envolvidas.

A avaliação da Prova de Conceito será realizada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1435, Jaboticabeiras, Taubaté/SP, CEP 12030-810, junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, pelos servidores, nomeados através de Portaria.

A PoC será realizada com a utilização de equipamentos fornecidos pela PMT, operados por profissionais da empresa licitante, que deverão se apresentar em data e horário, conforme cronograma definido pela PMT e dado conhecimento a todos participantes, ficando desde já



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

assegurada a presença e participação das demais que estarão impedidas de se manifestar durante a apresentação, salvo se estiver ocorrendo fraude ou desvio no atendimento dos requisitos tecnológicos por parte da empresa, sendo que a ausência das mesmas não implicará a sua não realização.

A demonstração será realizada através da execução da totalidade das funcionalidades constantes deste TR em tempo real. Não será aceita a execução do sistema através de emuladores e/ou simuladores, nem em equipamentos da empresa licitante.

A comissão técnica poderá, durante a demonstração do sistema, intervir com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através dos expositores, responder de imediato.

Os requisitos serão avaliados sequencialmente obedecendo à ordem constante deste TR, na ordem crescente de numeração.

A apresentação deverá durar o tempo necessário para análise de todos os itens, podendo ser estendida para o dia seguinte caso ultrapasse o horário de expediente da PMT.

Não será permitida a conclusão desta prova sem que todos os itens sejam avaliados e dados como concluídos pela Comissão Técnica.

O resultado da comprovação será disponibilizado no mesmo dia ou a critério da comissão poderá ser publicado posteriormente. O resultado da avaliação será expresso por ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO.

Item	Componente	Critério a ser Avaliado	Atende	Não Atende
1	Utilização dos Créditos - Processamento e Integridade	Processamento dos registros de utilização		
2	Utilização dos Créditos - Processamento e Integridade	Verificação da integridade estrutural (conteúdo e forma)		
3	Utilização dos Créditos - Processamento e Integridade	Carga das informações no banco de dados		
4	Utilização dos Créditos - Processamento e Integridade	Consistência dos dados processados		
5	Utilização dos Créditos - Auditoria	Avaliação da tarifa por categoria de cartão		
6	Utilização dos Créditos - Auditoria	Avaliação da quantidade de usos por período		
7	Utilização dos Créditos - Auditoria	Avaliação dos limites de valores em carteira		
8	Utilização dos Créditos - Auditoria	Identificação de alterações indevidas		



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9	Utilização dos Créditos - Auditoria	Identificação de inconsistências		
10	Utilização dos Créditos - Saída e Rastreabilidade	Geração de relatórios operacionais		
11	Utilização dos Créditos - Saída e Rastreabilidade	Identificação de inconsistências		
12	Utilização dos Créditos - Saída e Rastreabilidade	Manutenção de tabelas históricas		
13	Utilização dos Créditos - Plataforma	Disponibilização em ambiente web		
14	Utilização dos Créditos - Plataforma	Execução em data center da contratada		
15	Venda de Créditos - Processamento e Integridade	Processamento dos		
16	Venda de Créditos - Processamento e Integridade	Verificação da integridade estrutural		
17	Venda de Créditos - Processamento e Integridade	Carga das informações no banco de dados		
18	Venda de Créditos - Auditoria	Validação da tarifa de recarga por categoria		
19	Venda de Créditos - Auditoria	Validação do montante de créditos carregados		
20	Venda de Créditos - Auditoria	Verificação dos limites de valores em carteira		
21	Venda de Créditos - Auditoria	Identificação de inconsistências		
22	Venda de Créditos - Saída e Rastreabilidade	Geração de relatórios operacionais		
23	Venda de Créditos - Saída e Rastreabilidade	Identificação de inconsistências		
24	Venda de Créditos - Saída e Rastreabilidade	Manutenção de tabelas históricas		
25	Venda de Créditos - Plataforma	Disponibilização em ambiente web		
26	Venda de Créditos - Plataforma	Execução em data center da contratada		
27	Gestão Operacional - Integração de Dados	Cruzamento entre bilhetagem e OSO		
28	Gestão Operacional - Integração de Dados	Consistência dos dados integrados		



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

29	Gestão Operacional - Integração de Dados	Coerência dos resultados apresentados		
30	Gestão Operacional - Integração de Dados	Integridade das informações		
31	Gestão Operacional - Cadastro e Planejamento	Cadastro da frota patrimonial e operacional		
32	Gestão Operacional - Cadastro e Planejamento	Cadastro da oferta programada (OSO)		
33	Gestão Operacional - Cadastro e Planejamento	Cadastro da frota programada		
34	Gestão Operacional - Monitoramento Operacional	Monitoramento da oferta realizada		
35	Gestão Operacional - Monitoramento Operacional	Acompanhamento de viagens realizadas		
36	Gestão Operacional - Monitoramento Operacional	Apuração da quilometragem percorrida		
37	Gestão Operacional - Demanda e Receita	Apuração da demanda de passageiros		
38	Gestão Operacional - Demanda e Receita	Segmentação por linha, dia e tipo de cartão		
39	Gestão Operacional - Demanda e Receita	Apuração da receita		
40	Gestão Operacional - Demanda e Receita	Segmentação por linha e período		
41	Gestão Operacional - Indicadores Operacionais	Cumprimento de viagens programadas		
42	Gestão Operacional - Indicadores Operacionais	Intervalo médio entre viagens		
43	Gestão Operacional - Indicadores Operacionais	Velocidade média operacional		
44	Gestão Operacional - Indicadores Operacionais	Tempo médio de viagem		
45	Gestão Operacional - Plataforma	Disponibilização em ambiente web		
46	Gestão Operacional - Plataforma	Execução em data center da contratada		

18.2 Procedimentos de Teste e Aprovação

O corpo técnico da Prefeitura realizará testes com disponibilizados pela própria licitante de algum município em que opera, simulando o uso diário do sistema.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Será considerada aprovada a solução que atender, no mínimo, 90% do total dos requisitos avaliados, observando simultaneamente os percentuais mínimos estabelecidos para cada módulo.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio não participarão da execução ou análise da PoC, limitando-se às atividades inerentes à condução do certame licitatório.

A Portaria de designação da Comissão deverá ser anexada ao processo licitatório, contendo a identificação nominal dos membros e suas respectivas funções.

Após a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará a LICITANTE provisoriamente vencedora para a realização de Prova de Conceito, onde serão avaliados os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

A seleção do fornecedor será através de Pregão Eletrônico e o critério de julgamento deverá ser o Menor Preço Global.

A LICITANTE vencedora deverá realizar a demonstração do sistema no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para comprovar que a solução apresentada atende às especificações mínimas definidas no Termo de Referência.

A sessão da amostragem ocorrerá diante de corpo profissional técnico específico da PREFEITURA, formado por servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana, que seguirão o Roteiro componente do presente termo, indicando os requisitos que serão analisados, usando-se a classificação ATENDE ou NÃO ATENDE.

A amostragem deverá simular, em tempo de execução, cada uma das funcionalidades técnicas descrita nesse Termo de Referência, com o objetivo de demonstrar o atendimento às especificações técnicas exigidas.

As simulações deverão ocorrer em equipamentos próprios da proponente, inclusive internet. Será fornecido instalações técnicas com ponto de energia para a realização da amostragem da Solução. Poderá ocorrer prorrogação à critério da Comissão.

A verificação da conformidade do objeto tem como objetivo garantir que a LICITANTE possua as capacidades técnicas necessárias para atender as demandas da CONTRATANTE.

Caso a LICITANTE não atenda às exigências da Prova de Conceito / Teste de Aceite, será desclassificada, sendo convocada a próxima proposta classificada.

19. DA PROPRIEDADE DOS DADOS, SIGILO E PROTEÇÃO (LGPD)

19.1 Propriedade dos Dados



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os dados inseridos no sistema, bem como os gerados em decorrência da execução contratual (logs, relatórios, metadados), são de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Taubaté.

A CONTRATADA não detém qualquer direito de uso comercial, exploração ou retenção desses dados para fins alheios ao objeto do contrato.

19.2 Sigilo e Confidencialidade

A CONTRATADA e os membros de sua equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato.

A CONTRATADA responderá contratual e legalmente pela inobservância desta obrigação, inclusive após o término do contrato.

A Contratada deverá assinar e atender integralmente ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO constante no Anexo I deste TR.

19.3 Tratamento de Dados e LGPD

A CONTRATADA deverá atender às leis vigentes durante o contrato, prestando os serviços em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

19.4 Reversibilidade e Disponibilização de Dados (Backup)

Sempre que julgar necessário, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá solicitar o Backup Completo de todos os dados armazenados, acompanhado do Dicionário de Dados ou qualquer outro artefato necessário para a correta interpretação e utilização do banco de dados.

Sempre que os dados forem enviados ou disponibilizados, a CONTRATADA deverá informar os meios de acesso ao banco de dados, como usuário e senha de administrador.

Ao final do contrato e em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados armazenados (no formato original do SGDB - Sistema Gerenciador de Banco de Dados), em meio digital.

A obrigação de disponibilização dos dados prevista anteriormente permanecerá vigente por um período de 06 (seis) meses após o encerramento ou rescisão do contrato.

20. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CATALOGO ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que não existe item padronizado compatível com o objeto desta contratação, consistente em solução tecnológica integrada para monitoramento, auditoria e apoio à gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, mediante integração dos dados de bilhetagem eletrônica, razão pela qual sua utilização não se aplica ao presente procedimento.

A consulta poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>

21. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

MIRIAM CARRASCO BENITES DA SILVA
SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – VII.1

DECLARAÇÃO DE VISITA

(emitido pela Secretaria de Municipal de Educação)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica na instalação do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

Nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante

Nome completo, assinatura e cargo do servidor do
responsavel por acompanhar a visita técnica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

ANEXO – VII.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços.

O licitante está ciente que não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Nome e Identidade do declarante